

Reg. Tit. e Documentos e P. Jurídicas
Averbação do Registro
- - - - 06 - 15449

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA VINCULADO À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculada à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A. ("Aditamento")

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora"); e

Na qualidade de interveniente anuente:

Datora Tecnologia Da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, conjunto 92, sala "2", do Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

1729981 13552471

14 OUT 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

11.497.186/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.837.113, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Datora TI").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de fevereiro de 2017, a Datora TI cedeu e transferiu à Garantidora sua posição contratual em determinados contratos de prestação de serviço de gestão firmados com alguns de seus clientes, na forma do "Contrato de Cessão de Posição Contratual" registrado, em 23 de fevereiro de 2017, no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e em 14 de março de 2017, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Nova Lima, sob os números 1.290.928 e 16190 respectivamente ("Cessão de Posição Contratual");
- (ii) as Partes celebraram, em 17 de março de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Escritura");
- (iii) as Partes celebraram, em 10 de abril de 2017, o 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A. ("1ª AGD");
- (iv) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2018 ("2ª AGD") pela:
 - a) alteração do mecanismo de movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e inclusão da Conta de Livre Movimentação da Garantidora.
 - b) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - c) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de setembro de 2022 para 25 de novembro de 2022; e

17255241 170071

8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICHOLIN
EN ENTREGA DE
Nº 314-28 ANDAR



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

- d) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 2ª AGD;
- (v) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2018 ("3ª AGD") pela:
- a) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de novembro de 2022 para 25 de dezembro de 2022; e
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("3ª AGD").
- (vi) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de junho de 2019 ("4ª AGD") pela:
- a) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de dezembro de 2022 para 25 de março de 2023; e
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("4ª AGD").

17.05.2021
1355241
RUA BOA VISTA Nº 314-28 ANDAR
9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06

-16449

(vii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2019 ("5ª AGD") pela:

- d) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
- e) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de março de 2023 para 25 de abril de 2019; e
- f) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("5ª AGD").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento a Cessão de Posição Contratual, nos termos e condições abaixo aduzidos:

1. DA AUTORIZAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a 5ª AGD, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Cessão de Posição Contratual, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

2. DOS TERMOS DEFINIDOS

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Cessão de Posição Contratual.

3. DO ADITAMENTO

3.1. As Partes resolvem alterar a Data de Vencimento de 25 de março de 2023 para 25 de abril de 2019, prevista no Anexo V da Cessão de Posição Contratual, de modo que o referido Anexo passará a ter a seguinte redação:

Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 05 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2023.
---------------------	--

1725521 14071

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica

Averbação ao Registro

---06

-15449

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Cessão de Posição Contratual que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima, 13 de setembro de 2019.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

1355241

14 OUT 2019

8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
----- 06 - 16449

Página de assinaturas 3/4 do "5º (Quinto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Dadora Mobile Telecomunicações S.A."


Eduardo Henriques Resende
Diretor

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
(Fiadora)


Daniel Tibor Fuchs
Diretor

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

TD PROTOCOLO Nº 21862 - Registro nº 16449 - Av 6
LIVRO B109 - Fol. 181V/209 - Data: 27/11/2019

Cotação: Emol.: R\$ 390,03 - TFJ: R\$ 126,28 - Recome: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 539,78 - Códigos: 5111-0 (1), 5201-9 (2), 5202-7 (1), 8101-8 (56)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: DHJ67409
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6290.9986.1057.9048
Quantidade de atos praticados: 60
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Mara Nepomuceno de Oliveira -
Escrivente
Emol.: R\$ 390,03 - TFJ: R\$ 126,28 - Valor Final: R\$ 539,78
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

17 OUT 2019
1355247
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOBILE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

Página de assinaturas 4/4 do "5º (Quinto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."

Testemunhas:



Nome: Maria Angela Oliveira
Cargo: Gerente Jurídico/Regulatório



Nome: Fabiana Rozante Palmeira Guasco
Cargo: Advogada

14 OUT 2017
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
1355241
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro

--- 06

- 16449

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA VINCULADO À 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

celebrado entre

Datora Mobile Telecomunicações S.A.
na qualidade de Emissora

VDF Tecnologia da Informação Ltda.
na qualidade de Garantidora

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

Datora Tecnologia da informação Ltda.
na qualidade de interveniente anuente

14 OUT 2017
1355241
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA
VINCULADO À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA DATORA MOBILE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora" e, em conjunto com a Emissora, "Cedentes").

E, do outro lado:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

As Cedentes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
1729581 14071

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
19ª OFICIAL DE REGISTRO DE



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

E, na qualidade de interveniente anuente:

DATORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, conjunto 92, sala "2", do Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.497.186/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.837.113, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Datora TI").

CONSIDERANDO QUE, em 21 de fevereiro de 2017, a Datora TI cedeu e transferiu à Garantidora sua posição contratual em determinados contratos de prestação de serviço de gestão firmados com alguns de seus clientes, na forma do "Contrato de Cessão de Posição Contratual" registrado, em 23 de fevereiro de 2017, no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e em 14 de março de 2017, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Nova Lima, sob os números 1.290.928 e 16190 respectivamente ("Cessão de Posição Contratual");

CONSIDERANDO QUE as Cedentes e o Agente Fiduciário celebraram, em 17 de março de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão"), aditado em 10 de abril de 2017, que estabelece os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Datora TI e a Garantidora tomaram todas as medidas necessárias para a formalização da cessão da Posição Contratual junto aos respectivos clientes;

CONSIDERANDO QUE as Cedentes são titulares de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de contrato de gestão máquina-máquina – M2M ("M2M") e de prestação de serviço móvel pessoal por meio de rede virtual ("SMP") para alguns de seus clientes ("Clientes") no âmbito de certos contratos com eles celebrados ("Direitos Creditórios-Clientes");

1729981

17.04.17

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUCESP



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

CONSIDERANDO QUE em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora, como alienante ou cedente, conforme o caso, e a Garantidora, como cedente, se obrigaram a: (i) alienar fiduciariamente em garantia dos Debenturistas os Equipamentos Plataforma ZTE (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A." celebrado em 09 de maio de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (ii) ceder fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, nos termos deste instrumento: (a) determinados Direitos Creditórios-Clientes aqui identificados, e (b) os direitos decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), bem como todos os recursos nelas depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes; e

CONSIDERANDO QUE as Cedentes contrataram o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Custodiante"), para exercer os serviços de banco custodiante e único responsável pela administração e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), na forma do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado nessa data entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante ("Contrato de Administração de Contas").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Contrato" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), de acordo com os termos e condições a seguir expostos.

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1. Termos Definidos. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a Cláusula, item, alínea e

1729981 14 OUT 16
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
1355241



Reg. Tit. e Doc. e P. Jur. e
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como parte integral deste, como se estivessem transcritos no presente Contrato.

Cláusula II Cessão Fiduciária

2.1. Objeto da Cessão Fiduciária. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e da demais legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, de forma irrevogável e irreatável, cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária"):

(a) os Direitos Creditórios-Clientes listados e descritos no Anexo II ao presente Contrato e que poderão ser substituídos de tempos em tempos na forma prevista neste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais Direitos Creditórios-Clientes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade, adiantamentos e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Direitos Creditórios-Clientes;

14 OUT 11 1355241
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro
- - - - 06 - 16449

(b) os direitos de crédito do qual a Emissora é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da conta corrente nº 6980-9, Agência nº 3391, mantida junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão, de titularidade da Emissora e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, na qual serão depositados: (i) todos os recursos líquidos efetivamente recebidos pela Emissora oriundos da integralização das Debêntures; e (ii) os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Emissora é credora ("Conta Vinculada da Emissora"), bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes ("Direitos Creditórios Conta Vinculada da Emissora"); e

(c) os direitos de crédito do qual a Garantidora é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da conta corrente nº 6965-5, Agência nº 3391, mantida junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão, de titularidade da Garantidora e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, na qual serão depositados os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Garantidora é credora ("Conta Vinculada da Garantidora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, "Contas Vinculadas"), bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes ("Direitos Creditórios Conta Vinculada da Garantidora" e, em conjunto com os Direitos Creditórios-Clientes e com os Direitos Creditórios Conta Vinculada da Emissora, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a soma: (i) dos valores dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros (calculados conforme Cláusula 2.1.2 abaixo) e (ii) dos valores depositados nas Contas Vinculadas; deverá ser igual ou superior ao valor de 120,00% (cento e vinte por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) ("Limite Mínimo Global"), calculados conforme fórmula abaixo, no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à Data de Envio da Planilha (conforme definido abaixo):

Valores dos Recebíveis Vincendos + Valores
das Contas Vinculadas $\geq$ 120,00%
Saldo Devedor da Emissão

1725521

14 OUT 2017

5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 06 - 16449

Onde:

"Valores dos Recebíveis Vincendos": saldo a performar ou performado e não vencido dos Direitos Creditórios-Clientes, calculados de acordo com a Cláusula 2.1.2 abaixo.

"Valores das Contas Vinculadas": somatório dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.

"Saldo Devedor da Emissão": saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a Data de Verificação (conforme definida abaixo), conforme termos definidos na Escritura de Emissão.

2.1.2. O valor dos Direitos Creditórios-Clientes a ser considerado para todos os fins deste Contrato e do cálculo do "Valores dos Recebíveis Vincendos" e dos "Valores das Contas Vinculadas", conforme o caso, será: (i) com relação aos Direitos Creditórios-Clientes provenientes dos termos de adesão ao "Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pré-Pago", registrado no 7º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1847334, ao "Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago", registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1358373 e ao "Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago", registrado no 10º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1984099 (e de seus respectivos termos de adesão e aditamentos objeto da presente Cessão Fiduciária) ("Contratos SMP"), a média aritmética simples do faturamento mensal apurado para os respectivos Direitos Creditórios-Clientes no período relativo aos 3 (três) meses anteriores a cada Data de Verificação (conforme definida abaixo), multiplicada pelo número de meses compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão); (ii) com relação aos demais Direitos Creditórios-Clientes, não considerados aqueles provenientes dos Contratos SMP, o respectivo valor de face dos Direitos Creditórios-Clientes; e (iii) com relação aos Valores das Contas Vinculadas, 100,00% (cem por cento) dos respectivos valores depositados nas Contas Vinculadas.

2.1.3. Não serão considerados no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global os recebíveis decorrentes de Direitos Creditórios-Clientes que não atenderem ou deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo).

2.1.4. A verificação do Limite Mínimo Global será feita pelo Agente Fiduciário na data de assinatura deste Contrato, trimestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de

1729981 2017 OUT 17

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 08 - 16449

cada ano, e/ou em cada Data de Verificação na Substituição da Garantia (conforme definida abaixo) (cada uma, uma "Data de Verificação").

2.1.5. A Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) que antecederem à Data de Verificação ("Data de Envio da Planilha") ou na data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável, deverá enviar planilha contendo a discriminação do cálculo do Limite Mínimo Global ("Planilha"), na forma da Cláusula 2.1.1 acima, para a verificação do Agente Fiduciário, acompanhada de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Companhia, informando da veracidade das informações enviadas.

2.1.6. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora as informações e/ou os documentos que se façam necessários para a verificação do referido cálculo constante da Planilha e observância do Limite Mínimo Global, os quais deverão ser fornecidos pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

2.1.7. Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Limite Mínimo Global não foi observado, ele deverá em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) notificar as Cedentes para que complementem a garantia até o Limite Mínimo Global na forma prevista na Cláusula 2.4 abaixo.

2.2. Critérios de Elegibilidade. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios-Clientes deverão: (i) existir, ser passíveis de cessão e estar validamente constituídos e corretamente formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (iii) ser de titularidade plena e exclusiva da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso; (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; (v) ser decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso; (vi) não poderão ser originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (vii) não poderão ter qualquer obrigação de pagamento do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias ("Critérios de Elegibilidade").

2.2.1. Para os fins do item "(vii)" da Cláusula 2.2 acima, as Cedentes se obrigam a comunicar ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária por seus Clientes por período superior a 75 (setenta e cinco) dias, devendo tal comunicação ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do término do referido período. Caso a obrigação de pagamento seja adimplida pelo Cliente no prazo estipulado nesta

1729981

14 OUT 2016

91 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NE



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

Cláusula, não será necessária qualquer comunicação ao Agente Fiduciário, devendo o respectivo Direito Creditório-Cliente ser normalmente considerado para fins de cômputo do Limite Mínimo Global.

2.2.2. A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Agente Fiduciário, com base nas Declarações (conforme definidas abaixo), em cada Data de Verificação e/ou em cada Data de Verificação na Substituição da Garantia (conforme definida abaixo), obrigando-se as Cedentes a fornecer os documentos e informações solicitados para fins de tal verificação, em especial as Declarações.

2.2.3. Para os fins de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a análise do Agente Fiduciário será feita tendo por base as declarações a serem emitidas pelas Cedentes, segundo modelo constante do Anexo II deste Contrato, que deverão contemplar as seguintes informações: (i) os contratos identificados no referido anexo encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos identificados no referido anexo são ou estão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos identificados no referido anexo: (a) existem, são passíveis de cessão e estão validamente constituídos e corretamente formalizados, (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, (c) são de titularidade plena e exclusiva da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, (d) são decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, (e) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro e (f) não possuem qualquer obrigação de pagamento do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias ("Declarações").

2.2.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) de antecedência de cada Data de Verificação, as Cedentes deverão encaminhar as Declarações ao Agente Fiduciário ou, alternativamente, deverão informar ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento de qualquer dos Direitos Creditórios-Clientes aos Critérios de Elegibilidade ("Notificações Sobre Não Atendimento aos Critérios de Elegibilidade"), para que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, procedam à substituição desses Direitos Creditórios-Clientes, na forma da Cláusula 2.4 abaixo.

2.2.5. Os contratos originais relativos aos Direitos Creditórios-Clientes e seus eventuais termos de adesão e aditamentos futuros ficarão em poder, e deverão ser mantidos na sede ou filial da Emissora ou na sede ou filial da Garantidora, conforme o caso, que assumem os deveres de fiéis depositárias,

1355241

14 OUT 2011

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NEG



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro
- - - - 06 - 16449

assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes às suas funções, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, os quais passarão a integrar, para todos os fins, a definição de "Direitos Creditórios-Clientes", declarando-se as Cedentes cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos mesmos.

2.2.6. As Cedentes se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da solicitação, as cópias autenticadas ou os respectivos contratos originais, conforme o caso, relativos aos Direitos Creditórios-Clientes, devendo, na data de assinatura deste Contrato, encaminhar as vias digitalizadas de todos contratos cujos Direitos Creditórios-Clientes foram cedidos, por meio eletrônico ou por e-mail, para o Agente Fiduciário.

2.3. Instrução aos Clientes. As Cedentes serão responsáveis por informar sobre a Cessão Fiduciária ora contratada a cada um dos seus respectivos Clientes e instruir cada um deles a efetuar quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios-Clientes exclusivamente na Conta Vinculada da Emissora, no caso da Emissora, e exclusivamente na Conta Vinculada da Garantidora, no caso da Garantidora, por meio de notificação na forma do Anexo I ao presente Contrato ("Notificação aos Clientes").

2.3.1. A Notificação aos Clientes precisará ser assinada pelo Cliente sempre que o respectivo contrato prever cláusula expressa proibitiva da cessão dos Direitos Creditórios-Clientes oriundos de tal contrato, hipótese na qual as Cedentes deverão obter a "ciência" e o "de acordo" de cada um dos seus Clientes. Na ausência de previsão expressa nesse sentido, as Cedentes deverão obter apenas o aviso de recebimento (AR) das notificações encaminhadas

2.3.2. Para fins de comprovação das obrigações dispostas nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1 acima, as Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário (i) cópia das Notificações aos Clientes, no prazo de até 3 (dias) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) e (ii) cópia dos respectivos avisos de recebimento (AR) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato e ou da celebração de cada Termo de Substituição de Garantia, sob pena de substituição do Direito Creditório-Cliente Cedido Fiduciariamente relativo ao Cliente que não tenha sido comprovadamente notificado, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

2.4. Substituição e Complementação de Garantia. Na hipótese de: (i) em uma Data de Verificação, o Agente Fiduciário constatar e notificar as Cedentes a respeito da não observância do Limite Mínimo Global, na forma da Cláusula 2.1.7 acima; ou (ii) qualquer uma das Cedentes não encaminhar ao Agente Fiduciário a Declaração no prazo previsto na Cláusula 2.2.4 acima; ou (iii) qualquer uma das

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ap Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

Cedentes enviar ao Agente Fiduciário uma Notificação Sobre Não Atendimento aos Critérios de Elegibilidade; ou (iv) qualquer uma das Cedentes notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 2.5 abaixo; ou (v) qualquer uma das Cedentes não enviar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações aos Clientes e/ou dos avisos de recebimento (AR), nos termos da Cláusula 2.3.2 acima; a Emissora e/ou a Garantidora deverão ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos Direitos Creditórios-Clientes, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 2.4.1 a 2.4.3 abaixo.

2.4.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 2.4 acima, ficará a exclusivo cargo e critério das Cedentes decidir qual delas irá promover a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios-Clientes (sendo possível ambas as Cedentes, inclusive, promoverem a referida cessão). Em todo caso, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme venha a ser definido, deverão entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados dos eventos descritos na referida Cláusula, uma relação atualizada de outros contratos, acompanhada das Declarações, das cópias eletrônicas (PDF) de tais contratos ("Cópias dos Contratos-Clientes") e da Planilha, a fim de, observados os procedimentos abaixo, incluí-los dentre os Direitos Creditórios-Clientes e substituir os contratos listados no Anexo II ao presente Contrato.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4 acima e na Cláusula 2.4.1 acima, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, poderá qualquer uma das Cedentes, a seu exclusivo critério, oferecer novos Direitos Creditórios-Cliente para compor a garantia e o Limite Mínimo Global, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos nas Cláusulas abaixo.

2.4.3. A substituição dos Direitos Creditórios-Clientes deverá ser formalizada por meio da celebração, entre a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, e o Agente Fiduciário, de termo de substituição de garantia na forma do Anexo III ao presente Contrato ("Termo de Substituição de Garantia"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

2.4.4. A Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deverá enviar ao Agente Fiduciário o Termo de Substituição de Garantia por elas assinado no mesmo prazo referido na Cláusula 2.4.1 acima (acompanhada da relação atualizada dos novos contratos, da Declaração e das Cópias dos Contratos-Clientes). Em posse de tais documentos, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) do seu recebimento ("Data de Verificação na Substituição da Garantia"), verificar se os Direitos Creditórios-Clientes a serem cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade e ao Limite Mínimo Global e, caso atendam, encaminhar o respectivo Termo de

1729581

14 OUT 2017

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NS



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 06

- 16449

Substituição de Garantia à Emissora, devidamente assinado, para que o seu registro seja providenciado na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

2.4.5. Os novos Direitos Creditórios-Clientes a serem cedidos somente serão computados para atendimentos do Limite Mínimo Global após o devidamente formalização e registro do respectivo Termo de Substituição de Garantia, na forma da Cláusula X abaixo.

2.4.6. Para efeitos de substituição das garantias conforme previsto na Cláusula 2.4 acima, qualquer uma das Cedentes poderá propor a outorga de outras garantias. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos a sua constituição, exclusivamente na hipótese de tais garantias não serem aquelas previstas no presente Contrato. Nessa hipótese, o instrumento que formalizará a nova garantia deverá ser celebrado no prazo fixado na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso não haja a deliberação acerca de um prazo específico, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os procedimentos previstos neste Contrato.

2.5. Reforço de Garantia. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de as garantias prestadas por qualquer uma das Cedentes por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos anteriormente mencionados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de verificação do(s) evento(s). Nessa hipótese, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme venha a ser definido entre as Cedentes, deverá substituir a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, celebrando os Termos de Substituição de Garantia, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 2.4.1 a 2.4.4 acima.

2.6. Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Até a devida comprovação da quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e a Dadora TI se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.7. Propriedade Fiduciária. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse

1355271

14 OUT 2017

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
----- 06 - 16449

indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes.

2.8. Obrigações Garantidas. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas no Anexo V ao presente Contrato.

Cláusula III

Valor Mínimo Mensal e Fluxo Mínimo Anual

3.1. Valor Mínimo Mensal. Deverão ser retidos diariamente pelo Banco Custodiante, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ("Período de Retenção Mensal"), o "Valor Mínimo Mensal", correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes efetivamente depositados nas Contas Vinculadas. O Valor Mínimo Mensal deverá ser, no mínimo, igual a:

(a) a partir da Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) até 25 de março de 2018 (inclusive): 120,00% (cento e vinte por cento) do valor estimado para a próxima parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão); e

(b) a partir de 25 de março de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão): 120,00% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), e do valor estimado para a próxima parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão).

3.1.1. Os procedimentos relativos à retenção do Valor Mínimo Mensal deverão seguir o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Administração de Contas.

3.2. Fluxo Mínimo Anual. Sem prejuízo do Valor Mínimo Mensal, deverá transitar, em cada um dos períodos descritos nas alíneas "(a)" a "(e)" abaixo ("Períodos de Verificação Anual"), o "Fluxo Mínimo Anual", correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes efetivamente depositados nas Contas Vinculadas. O Fluxo Mínimo Anual deverá ser igual ou superior a:

(a) a partir da Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) até 25 de março de 2018 (inclusive): a, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado na Data de Integralização;

1729581

14 OUT 2018

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

----- 08 - 16449

- (b) a partir de 25 de março de 2018 (exclusive) até 25 de março de 2019 (inclusive): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2018;
- (c) a partir de 25 de março de 2019 (exclusive) até 25 de março de 2020 (inclusive): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2019;
- (d) a partir de 25 de março de 2020 (exclusive) até 25 de março de 2021 (inclusive): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2020; e
- (e) a partir de 25 de março de 2021 (exclusive) até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2021.

3.2.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do encerramento de cada Período de Verificação Anual ("Data de Verificação do Fluxo Mínimo Anual"), se o Fluxo Mínimo Anual foi devidamente observado no Período de Verificação Anual imediatamente anterior. Em caso de não observância do referido fluxo, o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 5.1 abaixo.

Cláusula IV

Liberação do Valor da Integralização das Debêntures

4.1. Liberações. A totalidade dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures será creditada, na Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), na Conta Vinculada da Emissora, conforme o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, observadas ainda as seguintes condições:

- (a) parte dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures, equivalente a R\$4.985.802,33 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos) ("Recursos da Integralização – Equipamentos"), será mantida na Conta Vinculada da Emissora e será transferida, em até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) do recebimento da notificação a ser enviada pela Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, ao Banco Custodiante nesse sentido, para a conta corrente indicada pela Emissora em tal notificação, para que seja realizado o pagamento previsto na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão;

1729981 14 OUT 2018
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
312-28 ANDAR



(b) o restante dos recursos oriundos da integralização das Debêntures, já desconsiderados os Recursos da Integralização – Equipamentos, será transferido pelo Banco Custodiante para a conta corrente de titularidade e livre movimentação da Emissora, nº 6976-0, Agência nº 3391, mantida junto ao Banco Custodiante ("Conta de Livre Movimentação"), até o Dia Útil (conforme definido abaixo) seguinte ao recebimento pelo Banco Custodiante e pelo Agente Fiduciário da confirmação da quitação do pagamento previsto na alínea "a" acima, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

4.1.1. Para fins da confirmação da quitação do pagamento referida na alínea "b" da Cláusula 4.1 acima, a Emissora deverá obter e apresentar ao Agente Fiduciário o "de acordo" dos representantes legais da ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda. na notificação mencionada na alínea "a" da mesma Cláusula.

Cláusula V Contas Vinculadas

5.1. Depósito dos Direitos Creditórios-Clientes. Os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes deverão ser depositados única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada da Emissora ou na Conta Vinculada da Garantidora, conforme o caso, as quais deverão ser mantidas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, até que todas as Obrigações Garantidas estejam integralmente quitadas.

5.2. Movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados nas Conta Vinculadas serão movimentados conforme os seguintes eventos:

(a) a Emissora, com anuência do Agente Fiduciário, até as 14:00 horas do Dia Útil (conforme definido abaixo) que antecede o 1º (primeiro) dia de cada Período de Retenção Mensal ("Data de Apuração Mensal") comunicará ao Banco Custodiante, com cópia para a Garantidora, informando o Valor Mínimo Mensal calculados pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, à título de prévia, considerando a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo" ("Taxa DI-Over"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, que deverá ser retido nas Contas Vinculadas no respectivo Período de Retenção Mensal;

1729581 17 OUT 20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



(b) munido da notificação referida na alínea "(a)" acima, o BRADESCO deverá, durante o Período de Retenção Mensal, reter diariamente recursos na conta vinculada da EMISSORA e, subsidiariamente, quando necessário, na conta vinculada da GARANTIDORA, suficientes para a observância do Valor Mínimo Mensal;

(c) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, independentemente do respectivo Período de Retenção Mensal ainda estar ou não em andamento e independentemente de solicitação de qualquer uma das partes, o BRADESCO transferirá para as respectivas contas correntes ("Contas de Livre Movimentação") de titularidade da EMISSORA (nº 6976-0, Agência nº 339) e da GARANTIDORA (nº 6957-4, Agência 339), mantidas junto ao BRADESCO, diariamente e até o início do Período de Retenção Mensal subsequente, todo e qualquer recurso que exceder o Valor Mínimo Mensal; sendo certo que caso não seja atingido o Valor Mínimo Mensal, não haverá liberação de recursos para a EMISSORA;

(d) até as 14:00 horas do 2º (segundo) Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à cada data de pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou data de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data(s) de Pagamento"), a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário informará ao Banco Custodiante e à Garantidora o valor unitário prévio correspondente à Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário que deverá ser pago aos Debenturistas na respectiva Data de Pagamento ("Valor Prévio Devido"), bem como instruirá o Banco Custodiante a transferir o Valor Prévio Devido da Conta Vinculada da Emissora (e, somente caso não haja recursos suficientes em tal conta, da Conta Vinculada da Garantidora) para pagamento aos Debenturistas, até as 10:30 horas da respectiva Data de Pagamento, sendo certo que a Emissora deverá confirmar se os valores informados pelo Agente Fiduciário convergem com os seus;

(e) até as 14:00 horas de cada Data de Pagamento, o Banco Custodiante transferirá para a Conta de Livre Movimentação eventuais recursos retidos nas Contas Vinculadas que excederem o Valor Prévio Devido;

(f) caso não se verifique o cumprimento do Valor Prévio Devido até o penúltimo dia do Período de Retenção Mensal, o Agente Fiduciário notificará no mesmo dia a Emissora, com cópia para o Banco Custodiante, informando os valores necessários para complemento do Valor Prévio Devido, os quais deverão ser depositados pela Emissora na Conta Vinculada da Emissora até as 10:30 horas da Data de Pagamento, sem prejuízo do disposto na alínea "(h)" abaixo;

(g) desde que não tenha havido ou esteja em curso: (i) o descumprimento do Limite Mínimo Global; ou (ii) um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) efetiva declaração de vencimento antecipado; ou (iv) vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (conforme notificado pelo Agente Fiduciário); o Banco

1729981

14 OUT 11

GT OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

Custodiante irá transferir, automaticamente, o saldo existente nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação;

(h) sem prejuízo do disposto nas alíneas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário notifique o Banco Custodiante sobre: (i) o descumprimento do Limite Mínimo Global; (ii) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; ou (iii) efetiva declaração de vencimento antecipado; ou (iv) vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; o Banco Custodiante, independentemente de qualquer outra formalidade, manterá bloqueado todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, podendo tais recursos, a critério dos Debenturistas, serem utilizados para pagamento dos Debenturistas ; e

(i) uma vez que o evento que deu causa ao bloqueio disposto na alínea "(h)" acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo), notificar o Banco Custodiante e expedir ordem para o desbloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas, sendo certo que o Banco Custodiante deverá desbloquear e liberar os recursos das contas no mesmo dia, caso a notificação seja recebida pelo Banco Custodiante até as 14:00 horas, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso a notificação seja recebida pelo Banco Custodiante somente após este horário.

5.2.1. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas abertas e regulares até a liquidação fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas e não poderão ser movimentadas pelas Cedentes, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques. As Cedentes se obrigam a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula V.

5.2.2. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente pagas, as Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Custodiante, em conformidade com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas e sempre mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário.

5.2.3. As Cedentes autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Custodiante a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário entregar aos Debenturistas, todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

1729531 14071

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM M-CRÓNICAS



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---06 - 16449

5.2.4. Eventuais recursos retidos nas Contas Vinculadas serão aplicados pelo Banco Custodiante na forma prevista no Contrato de Administração de Contas.

Cláusula VI

Recebimento dos Direitos Creditórios-Clientes

6.1. Recebimento dos Direitos Creditórios-Clientes. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, as Cedentes, caso venham a receber os Direitos Creditórios-Clientes de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Vinculadas, recebê-los-á na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverão depositar a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes assim recebidos nas Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

6.1.1. Considerando a Cessão da Posição Contratual, a Datora TI, caso receba qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios-Clientes Cedidos Fiduciariamente, recebê-lo-á na qualidade de fiel depositária da Garantidora e dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverá transferi-lo para a Conta Vinculada da Garantidora em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

6.1.2. Por meio do presente instrumento, a Datora TI anui com a Cessão Fiduciária ora acordada, bem como com todos os termos e condições do presente Contrato, se comprometendo a praticar todo e qualquer ato que se faça necessário para preservar a presente garantia e os direitos dos Debenturistas a ela relacionados.

6.1.3. A Garantidora e a Datora TI reconhecem e declaram que nenhum vício decorrente da Cessão da Posição Contratual será oponível aos Debenturistas para descumprimento de suas obrigações.

6.1.4. A Garantidora e a Datora TI indenizarão e reembolsarão o Agente Fiduciário e cada um dos Debenturistas, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, desde que agindo validamente por conta e ordem dos Debenturistas (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido por referida Parte Indenizada, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer descumprimento das Cláusulas 6.1.1 a 6.1.3 acima.

17 OUT 2017
1355241

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NS



6.1.5. As Cedentes e a Dadora TI, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios-Clientes, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobranças usuais de mercado para operações de mesma espécie.

Cláusula VII

Obrigações Adicionais das Cedentes

7.1. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas, e na legislação aplicável, as Cedentes, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, obrigam-se a:

- (a) receber nas Contas Vinculadas a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes;
- (b) observar o Limite Mínimo Global, o Valor Mínimo Mensal, o Fluxo Mínimo Anual e o Valor Prévio Devido;
- (c) celebrar, quando aplicável, os Termos de Substituição de Garantia, nos prazos e forma aqui previstos;
- (d) entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, a relação dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes e demais informações solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes;
- (e) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da solicitação, pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior se assim solicitado pelo juízo competente;
- (f) manter as garantias constituídas por meio deste Contrato sempre existentes, licitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora,

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro
--- 06 - 16449

usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(g) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(h) prestar ao Agente Fiduciário: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de recebimento da respectiva solicitação; ou (ii) no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo), todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos previstos neste Contrato;

(i) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações das Contas Vinculadas, ficando o Banco Custodiante neste ato autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação às Contas Vinculadas, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos das Contas Vinculadas;

(j) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir, ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a obrigação de substituir os Direitos Creditórios-Clientes, na forma prevista neste Contrato;

(k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas;

(l) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), ao Agente Fiduciário, a existência de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(m) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e

170UT
1355241
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Reg. Tít. e Doc. e P. Jura
Averbação ao Registro
- - - - 06 - 16445

prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;

- (n) entregar ao Agente Fiduciário todas as informações solicitadas sobre as Contas Vinculadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da referida solicitação;
- (o) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Direitos Creditórios-Clientes, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exceto por aqueles tributos questionados de boa-fé pelas Cedentes nas esferas administrativa ou judicial (sendo que, nesse último caso, deverão ser prestadas garantias em juízo), exibindo, no prazo que a autoridade competente exigir ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento;
- (p) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção das garantias prestadas por meio deste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão, ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os Debenturistas;
- (q) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato;
- (r) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (s) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seus direitos sobre as Contas Vinculadas, os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;
- (t) não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os direitos sobre as Contas Vinculadas, os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras; e

17255247 14 OUT 2017
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA



- (u) prestar os esclarecimentos necessários ao Agente Fiduciário acerca de eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas.

7.1.1. Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes aqui contidas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. As obrigações deste Contrato são em adição e não em substituição às obrigações constituídas por meio da Escritura de Emissão.

Cláusula VIII Declarações e Garantias

8.1. Declarações e Garantias. As Cedentes neste ato declaram e garantem que:

(a) Constituição e Existência. São sociedades empresárias devidamente constituídas de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas.

(b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e dos demais documentos a serem por elas celebrados em função deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas: (i) não violam o estatuto social da Emissora ou o contrato social da Garantidora; e (ii) não implicam em descumprimento material de qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes.

(c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais ou procuradores regularmente constituídos das Cedentes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Cedentes, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

(d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte das Cedentes foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito. Ademais, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer

autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações e a constituição garantia objeto deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato nos Cartórios (conforme definidos abaixo);

- (e) Violações. A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, tampouco implicam em descumprimento material de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as Cedentes sejam parte, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- (f) Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, durante a vigência deste Contrato, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- (g) Titularidade Exclusiva. As Cedentes assumem integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- (h) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- (i) Pendências Judiciais. Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente a presente Cessão Fiduciária.
- (j) Critérios de Elegibilidade. Os contratos que formalizam os Direitos Creditórios-Clientes, conforme detalhados no Anexo II, cumprem, na data de assinatura deste Contrato, todos os Critérios de Elegibilidade.

8.1.1. As Cedentes deverão comunicar ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou

incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da data em que tomarem conhecimento de que qualquer dessas declarações tornou-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

8.1.2. As declarações e garantias de que trata esta Cláusula, exceto com relação àquelas que fazem referência a uma data específica em que são prestadas, permanecerão, no que for aplicável, em vigor após assinatura deste Contrato e até a plena satisfação das Obrigações Garantidas e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada Direito Creditório Cedido Fiduciariamente a ser cedido nos termos do presente Contrato, ficando as Cedentes responsáveis por todo e qualquer prejuízo causado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas que decorra da não veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste Contrato, sem prejuízo, nessa hipótese, do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberação destes, de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

8.1.3. As Cedentes indenizarão e reembolsarão as Partes Indenizadas e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido por referida Parte Indenizada, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Cláusula IX

Excussão da Garantia

9.1. Excussão da Garantia. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na efetiva declaração de vencimento antecipado ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) executar e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) determinar ao Banco Custodiante que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 06 - 16449

das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas; (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios-Clientes das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores; e (iv) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, seguradoras ou garantidores dos Direitos Creditórios-Clientes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios-Clientes e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores.

9.1.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo IV a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, na efetiva declaração de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos: (i) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas Vinculadas para a "Conta Banco Liquidante", bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Custodiante que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como movimente as Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Banco Custodiante que movimente, transfira, disponha, saque ou de qualquer outra forma utilize os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar as Cedentes junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Custodiante, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9.1.2. As Cedentes se obrigam, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV a este Contrato, a cada um ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pelas Cedentes em seu estatuto ou contrato social.

17 OUT 2017
1355247
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR
SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 06 - 16449

9.1.3. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 9.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Livre Movimentação, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.1.4. A execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou terceiros nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.

9.1.5. As Cedentes, desde já, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com o Banco Custodiante, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

9.1.6. As Cedentes, neste ato e na medida permitida em lei, renunciam em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

9.1.7. Caso o produto da realização das garantias ora prestadas não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e pelos respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total das Obrigações Garantidas.

Cláusula X Registro da Cessão Fiduciária

10.1. Registro. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente, incluindo os Termos de Substituição de Garantia, para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente ou Termo de Substituição de Garantia; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos

1355247 14 OUT 2017
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

06 16449

registros, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento subsequente ou Termo de Substituição de Garantia, devidamente registrados.

Cláusula XI Notificações

11.1. Notificações. Todas as notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

Datora Mobile Telecomunicações S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502, bairro Vila da Serra
Nova Lima/MG
CEP 34.006-056
At.: Sr. Eduardo Henriques Resende
Tel.: +55 11 3164-8110
E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(ii) Se para a Garantidora:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1504, bairro Vila da Serra
Nova Lima/MG
CEP 34.006-056
At.: Sr. Eduardo Henriques Resende
Tel.: +55 11 3164-8110
E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP 04.538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima

17 OUT 2011
1355241
SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



Reg. Tít. e Docos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 06

* 1 6 4 4 9

Tel.: +55 11 2172-2628 / + 55 11 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

(iv) Se para a Datora TI:

Datora Tecnologia Da Informação Ltda.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, conjunto 92, sala "2", do Condomínio

Edifício São Luiz

São Paulo/SP

CEP 04543-9002

At.: Sr. Eduardo Henriques Resende

Tel.: +55 11 3164-8110

E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

Cláusula XII

Despesas

12.1. Despesas. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, caso a Emissora não o faça, e sem prejuízo de configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Emissora, a qual reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas, comprovadamente incorridos, relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Contrato. A Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.

17255241

170071

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 06 - 16449

12.1.1. A Emissora pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

12.1.2. Todas as despesas comprovadas e efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

Cláusula XIII

Ausência de Renúncia ou Novação

13.1. Ausência de Renúncia ou Novação. As Partes reconhecem que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativas e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

13.1.1. As Cedentes não poderão renunciar e/ou novar, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, por escrito, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos:

(a) aos Direitos Creditórios-Clientes, salvo nos casos de descontos, abatimentos e prorrogações de prazos concedidos pelas Cedentes aos seus Clientes, no curso normal de seus negócios, e desde que tais descontos, abatimentos e prorrogações não resultem no descumprimento de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou no comprometimento do Limite Mínimo Global, do Valor Mínimo Mensal, do Fluxo Mínimo Anual e do Valor Prévio Devido;

(b) aos valores depositados nas Contas Vinculadas; ou

(c) à Escritura de Emissão.

17 OUT 11
1355241
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

Cláusula XIV

Validade e Exequibilidade das Cláusulas

14.1. Validade e Exequibilidade das Cláusulas. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Custodiante.

14.1.1. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.1.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser considerada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

Cláusula XV

Cessão ou Transferência do Contrato

15.1. Cessão ou Transferência. As Cedentes se obrigam a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

Cláusula XVI

Irrevogabilidade e Sucessão

16.1. Irrevogabilidade e Sucessão. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14 OUT 2011
1355241
RUA BOA VISTA
92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - 06 - 16449

Cláusula XVII
Alterações do Contrato

17.1. Alterações do Contrato. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

17.1.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas, sempre que e somente: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"); (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Cláusula XVIII
Multiplicidade de Garantias

18.1. Multiplicidade de Garantias. No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seus agentes, poderá executar as Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

18.1.1. As Cedentes afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), podendo o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Na excussão de uma das Garantias, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

Cláusula XIX
Prorrogação de Prazos

19.1. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado

1729581

170071

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 06 = 16449

nacional ou que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil")), se o seu vencimento não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Caso os pagamentos sejam realizados através da B3, serão considerados prorrogados os pagamentos cujo vencimento não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos

Cláusula XX
Lei Aplicável e Foro

20.1. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

20.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima, 09 de maio de 2017.

17 OUT 2017
1355241
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



41

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- nº 6 - 16449

Anexo I

Modelo de Notificação aos Clientes

[Local], [Data]

À

[Denominação do Cliente]

[Endereço]

CEP [=]

[Cidade, Estado]

Ref.: [Identificar contrato].

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao "[Título do Contrato]" celebrado entre a [Datora Mobile Telecomunicações S.A. / Vdf Tecnologia da Informação Ltda.] ("Sociedade") e a [Denominação do Cliente] ("Cliente") em [data] ("Contrato"). Informamos a V.Sas. que a Sociedade [cedeu] fiduciariamente em garantia o Contrato e a integralidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato e de seus eventuais aditivos ("Cessão de Direitos") à Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da [Sociedade / Datora Mobile Telecomunicações S.A.], na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Agente Fiduciário" e "Emissão", respectivamente).

Vale ressaltar que a Cessão de Direitos tem por finalidade, única e exclusivamente, compor as garantias a serem constituídas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

42

1729981

170071

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
1729981



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 06

16449

Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.", firmados em 17 de março de 2017 e em 09 de maio de 2017, respectivamente, entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e a [Datora Mobile Telecomunicações S.A. / VDF Tecnologia da Informação Ltda.].

Desse modo, todos os pagamentos relativos ao Contrato deverão ser realizados por V. Sas. Da seguinte forma:

quando devidos à Datora Mobile Telecomunicações S.A. diretamente na conta corrente nº 6980-9, Agência nº 3391, de titularidade da Datora Mobile Telecomunicações S.A. e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237);

quando devidos à VDF Tecnologia da Informação Ltda. diretamente na conta corrente nº 6965-5, Agência nº 3391, de titularidade da Datora Mobile Telecomunicações S.A. e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237);

Ademais, salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas, assim como eventual(is) correspondência(s) a ser(em) enviada(s) pela Sociedade relativa(s) ao seu objeto, têm caráter irrevogável e irretratável, e não poderão ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Sociedade, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

A Sociedade, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e ressalta a sua inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários aos fins aqui propostos.
Atenciosamente,

[Datora Mobile Telecomunicações S.A. / VDF Tecnologia da Informação Ltda.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1729581 140UT
RUA DOA VISTA Nº 314-28 ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

Anexo II

Lista de Direitos Creditórios-Clientes

Número	Contratado	Serviço Contratado	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Cliente
1	Emisora	SMP	27/06/2013	Indeterminado	TEMSERVIDOS DE TELEFONIA LTDA ME
2	Emisora	SMP	28/06/2013	Indeterminado	ACNET DO BRASIL LTDA EPP
3	Emisora	SMP	11/11/2014	Indeterminado	ARPA TECNOLOGIA LTDA EPP
4	Emisora	SMP	15/03/2016	Indeterminado	AVA TELECOMUNICACOES LTDA
5	Emisora	SMP	17/07/2015	Indeterminado	RICARDO GIOVANNI DE SOUZA PEREIRA
6	Emisora	SMP	17/10/2014	Indeterminado	BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E EPP
7	Emisora	SMP	18/08/2015	Indeterminado	ADVOCACIA BELLUNATI PEREZ
8	Emisora	SMP	11/05/2016	Indeterminado	BLASTERNET TELECOM LTDA ME
9	Emisora	SMP	07/07/2015	Indeterminado	BNT COMERCIO E SERVICOS DE TELECOM E INFORMATICA LTDA ME
10	Emisora	SMP	28/04/2015	Indeterminado	B7 GROUP TELECOMUNICACOES LTDA
11	Emisora	SMP	12/02/2016	Indeterminado	BTASA NET SERVICES
12	Emisora	SMP	07/05/2015	Indeterminado	BRASITONE TELECOMUNICACOES LTDA ME
13	Emisora	SMP	07/03/2014	Indeterminado	AUTHA NOBIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
14	Emisora	SMP	17/02/2016	Indeterminado	CATALINK INTERNET E INFORMATICA LTDA
15	Emisora	SMP	25/11/2014	Indeterminado	BISA COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA EPP
16	Emisora	SMP	05/07/2015	Indeterminado	VARIZCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS VIDA LTDA
17	Emisora	SMP	16/07/2015	Indeterminado	CERCEID CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA EPP
18	Emisora	SMP	15/07/2013	Indeterminado	SUBIN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
19	Emisora	SMP	14/06/2015	Indeterminado	LIGUE TELECOMUNICACOES LTDA
20	Emisora	SMP	04/11/2014	Indeterminado	CAPACITY PLANNING DO BRASIL
21	Emisora	SMP	22/08/2016	Indeterminado	CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA
22	Emisora	SMP	15/07/2014	Indeterminado	CATALANING - SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
23	Emisora	SMP	15/08/2016	Indeterminado	DIGITALPONTOS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
24	Emisora	SMP	13/06/2015	Indeterminado	SIGNALINK INFORMATICA LTDA
25	Emisora	SMP	22/07/2015	Indeterminado	ESTRELA COM ENTERTENIMENTO LTDA
26	Emisora	SMP	05/08/2013	Indeterminado	FALEMAS COMUNICACOES LTDA EPP
27	Emisora	SMP	04/06/2015	Indeterminado	FLEX CONTACT CENTER
28	Emisora	SMP	23/04/2014	Indeterminado	FONELOC TELECOMUNICACOES S A
29	Emisora	SMP	06/04/2016	Indeterminado	AVUL ADMINISTRACAO DE COBRANCA E CREDITO LTDA
30	Emisora	SMP	10/03/2014	Indeterminado	HIT WORLD TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
31	Emisora	SMP	06/08/2015	Indeterminado	HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA
32	Emisora	SMP	11/09/2013	Indeterminado	HIT TELECOMUNICACOES LTDA
33	Emisora	SMP	15/05/2015	Indeterminado	IBT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
34	Emisora	SMP	07/06/2013	Indeterminado	INDIARC TELECOMUNICACOES LTDA ME
35	Emisora	SMP	01/07/2016	Indeterminado	INTERVALER COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
36	Emisora	SMP	01/09/2016	Indeterminado	ITURAN ROAD TRACK MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA
37	Emisora	SMP	10/08/2016	Indeterminado	ROMMIS TELEATENIMENTO LTDA EPP
38	Emisora	SMP	15/07/2015	Indeterminado	ROMECTA BRASIL OUTSOURCING LTDA
39	Emisora	SMP	23/06/2015	Indeterminado	LAPASORC TELEINFORMATICA LTDA
40	Emisora	SMP	07/07/2015	Indeterminado	LIGUE SE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT
41	Emisora	SMP	13/10/2016	Indeterminado	MANUA TELECOMUNICACOES COM E SERV LTDA
42	Emisora	SMP	24/03/2014	Indeterminado	AVIC COMERCIO E INFORMATICA E TELECOMUNICAC
43	Emisora	SMP	11/01/2015	Indeterminado	CAVALDATA TELECOMUNICACOES LTDA
44	Emisora	SMP	15/12/2014	Indeterminado	REVELAN TELECOMUNICACOES LTDA
45	Emisora	SMP	30/03/2015	Indeterminado	Vares Tecnologia da Informacao Ltda
46	Emisora	SMP	04/06/2014	Indeterminado	INDIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S A
47	Emisora	SMP	10/05/2016	Indeterminado	INDIAQUEST SERVICOS FINANCEIROS LTDA
48	Emisora	SMP	14/11/2015	Indeterminado	T e S SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA ME
49	Emisora	SMP	09/12/2015	Indeterminado	OTS OPTION TELECOM SERVICOS DE TELECOM
50	Emisora	SMP	23/01/2017	Indeterminado	J A S TELECOMUNICACOES LTDA ME
51	Emisora	SMP	24/04/2014	Indeterminado	P R IVENTA ASSESSORIA E COBRANCA
52	Emisora	SMP	20/05/2016	Indeterminado	PERSONALIS SERVICOS FINANCEIROS LTDA
53	Emisora	SMP	07/01/2015	Indeterminado	A M A H CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
54	Emisora	SMP	22/08/2016	Indeterminado	PROSING TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
55	Emisora	SMP	26/06/2013	Indeterminado	PARCAS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
56	Emisora	SMP	01/09/2015	Indeterminado	SECURITY PLAN SERV DE INFORMATICA LTDA
57	Emisora	SMP	16/09/2015	Indeterminado	SEDEX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA E ERELI EPP
58	Emisora	SMP	22/07/2014	Indeterminado	SINCRONISMO TELECOMUNICACAO LTDA ME
59	Emisora	SMP	06/07/2016	Indeterminado	SIXCOM TELEATENIMENTO E TELESERVICOS LTDA
60	Emisora	SMP	17/10/2014	Indeterminado	SAVAT SIGMA DO BRASIL LTDA
61	Emisora	SMP	12/03/2014	Indeterminado	SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA
62	Emisora	SMP	16/08/2016	Indeterminado	SUFFIT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA ME
63	Emisora	SMP	02/05/2016	Indeterminado	WILLIAM POLIVANOVICZARD DO ME
64	Emisora	SMP	24/03/2014	Indeterminado	TELEFREE BRASIL TELEFONIA P S A
65	Emisora	SMP	26/08/2013	Indeterminado	TELECOM SOUTH AMERICA SA
66	Emisora	SMP	14/08/2015	Indeterminado	TELECOM PIZA ADVOCADOS ASSOCIADOS
67	Emisora	SMP	01/07/2016	Indeterminado	P2 GO SILVA ME
68	Emisora	SMP	11/09/2013	Indeterminado	WIGDA TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
69	Emisora	SMP	23/10/2015	Indeterminado	WITH TECNOLOGIA LTDA EPP
70	Emisora	SMP	01/04/2014	Indeterminado	VIP TELECOMUNICACOES LTDA
71	Emisora	SMP	22/02/2016	Indeterminado	WUWUHOLOZ CONSULTORIAS 0453847935
72	Emisora e Garantidora	M2M	30/11/2013	Indeterminado	WILLIAMS LOGISTICA EM LOGISTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA
73	Emisora e Garantidora	M2M	27/09/2015	Indeterminado	WILLIAMS ENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

1355241

14 OUT 2017

REGISTRO DE DOCUMENTOS
EM MICROFILME



Reg. Tit. e Doctos e P. Juridicas
Averbação ao Registro

--- 06

16449

74	Emisora e Garantidora	M2M	23/05/2016	23/05/2017	CARLOS J DE OLIVEIRA ME
75	Emisora e Garantidora	M2M	23/05/2016	23/05/2017	COBRA DO BRASIL SERVICOS DE TELEMATICA SA
76	Emisora e Garantidora	M2M	23/05/2016	23/05/2017	COBRA DO BRASIL SERVICOS DE TELEMATICA SA
77	Emisora e Garantidora	M2M	20/02/2017	20/02/2019	CONEXNET BUNDLED SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
78	Emisora e Garantidora	M2M	15/12/2016	15/12/2019	CW BROKERS CONSULTORIA R&M/INTERNET MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA
79	Emisora e Garantidora	M2M	25/11/2016	25/11/2019	ELITHUM SOLUCOES EM GESTAO DE FROTAS E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME
80	Emisora e Garantidora	M2M	25/11/2016	25/11/2019	ELITHUM SOLUCOES EM GESTAO DE FROTAS E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME
81	Emisora e Garantidora	M2M	17/09/2016	17/09/2019	FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA ME
82	Emisora e Garantidora	M2M	12/09/2016	12/09/2019	FLEETS SYSTEMS SOLUCOES EM SOFTWARE SERVICOS EIRELI
83	Emisora e Garantidora	M2M	16/01/2017	16/01/2019	FULTIME GESTORA DE DADOS LTDA EPP
84	Emisora e Garantidora	M2M	16/07/2016	16/07/2019	FULTIME GESTORA DE DADOS LTDA EPP
85	Emisora e Garantidora	M2M	17/06/2016	17/06/2019	GEDVIGA LTDA
86	Emisora e Garantidora	M2M	11/07/2016	11/07/2019	GOESAT TECNOLOGIA LTDA
87	Emisora e Garantidora	M2M	21/07/2016	21/07/2019	GRUPPER BUSINESS INTELLIGENCE LTDA ME
88	Emisora e Garantidora	M2M	14/12/2016	14/12/2019	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
89	Emisora e Garantidora	M2M	24/09/2016	24/09/2019	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
90	Emisora e Garantidora	M2M	02/01/2017	02/01/2019	LINK SOLUTIONS LTDA
91	Emisora e Garantidora	M2M	07/01/2016	07/01/2019	LINK SOLUTIONS LTDA
92	Emisora e Garantidora	M2M	24/06/2016	24/06/2019	LOC E SYSTEM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA AUTOMOTIVOS LTDA EPP
93	Emisora e Garantidora	M2M	11/03/2016	11/03/2017	NETA TELECOM COMERCIAL LTDA
94	Emisora e Garantidora	M2M	05/01/2017	05/01/2019	MONITORAMENTO DE SISTEMAS ALARMES GPS ME
95	Emisora e Garantidora	M2M	06/09/2016	06/09/2019	MONITORE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
96	Emisora e Garantidora	M2M	03/10/2016	03/10/2019	MONITORE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
97	Emisora e Garantidora	M2M	10/06/2016	10/06/2017	MONITORING INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA
98	Emisora e Garantidora	M2M	21/01/2016	21/01/2019	OKANISAT RASTREAMENTOS LTDA EPP
99	Emisora e Garantidora	M2M	28/06/2016	28/06/2019	OKANISAT RASTREAMENTOS LTDA EPP
100	Emisora e Garantidora	M2M	06/02/2017	06/02/2019	OKANISAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
101	Emisora e Garantidora	M2M	10/02/2017	10/02/2019	OPEN CTDA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULOS EIRELI ME
102	Emisora e Garantidora	M2M	12/01/2017	12/01/2019	OPENCTA SISTEMA DE RASTREAMENTO 24 HORAS LTDA ME
103	Emisora e Garantidora	M2M	30/09/2016	30/09/2017	PINHAL DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA E INFORMATICA S A
104	Emisora e Garantidora	M2M	16/01/2016	16/01/2019	PLP GESTORA DE DADOS LTDA EPP
105	Emisora e Garantidora	M2M	08/09/2016	08/09/2019	PLP GESTORA DE DADOS LTDA EPP
106	Emisora e Garantidora	M2M	27/05/2016	27/05/2017	PONTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA
107	Emisora e Garantidora	M2M	22/12/2016	22/12/2019	TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
108	Emisora e Garantidora	M2M	25/11/2016	25/11/2019	SATCOM RASTREADORES VIA SATELITE LTDA ME
109	Emisora e Garantidora	M2M	03/11/2016	03/11/2019	SATELITE COMERCIO E SISTEMAS LTDA EPP
110	Emisora e Garantidora	M2M	10/09/2016	10/09/2017	SENSORWEB SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
111	Emisora e Garantidora	M2M	10/09/2016	10/09/2017	SENSORWEB SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
112	Emisora e Garantidora	M2M	10/09/2016	10/09/2017	SENSORWEB SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
113	Emisora e Garantidora	M2M	04/08/2016	04/08/2019	SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA ME
114	Emisora e Garantidora	M2M	13/12/2016	13/12/2019	SKYNET RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA
115	Emisora e Garantidora	M2M	14/02/2017	14/02/2019	TER SISTEMAS ELETRONICOS LTDA EPP
116	Emisora e Garantidora	M2M	12/09/2016	12/09/2019	STI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP
117	Emisora e Garantidora	M2M	16/06/2016	16/06/2019	STI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP
118	Emisora e Garantidora	M2M	26/06/2016	26/06/2019	SUBHAI SECURE SA
119	Emisora e Garantidora	M2M	10/01/2017	10/01/2019	SYNERGY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
120	Emisora e Garantidora	M2M	05/10/2016	05/10/2019	TINET COMERCIO LOCAÇÃO E ADMINISTRACAO LTDA
121	Emisora e Garantidora	M2M	07/04/2016	07/04/2017	TRANSEDER SOLUCOES EM TELEMETRIA MANUTENCAO E REPRESENTACAO LTDA ME
122	Emisora e Garantidora	M2M	23/01/2017	23/01/2019	VERBARE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES SA
123	Emisora e Garantidora	M2M	24/10/2016	24/10/2019	VIRTUEYES SOLUCOES EM COMUNICACOES DE DADOS LTDA
124	Emisora e Garantidora	M2M	30/03/2017	30/03/2020	THAYS SANTOS ALVES EIRELI ME
125	Emisora e Garantidora	M2M	16/03/2017	16/03/2020	WAGN DISTRIBUTORA E LOGISTICA LTDA
126	Emisora e Garantidora	M2M	13/02/2017	13/02/2019	WALKER DE SERVICOS EM TECNOLOGIA E SEGURANCA EIRELI ME
127	Emisora e Garantidora	M2M	11/12/2016	11/12/2017	WATTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA EPP
128	Emisora e Garantidora	M2M	16/11/2016	16/11/2019	WATTA SOLUTION TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA EPP
129	Emisora e Garantidora	M2M	24/09/2016	24/09/2017	WANDER RASTREAMENTO LTDA ME
130	Emisora e Garantidora	M2M	11/02/2017	11/02/2019	WAG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME

1355271
14 OUT 2017
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE



Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 06 * 16449

Datora Mobile Telecomunicações S.A. e VDF Tecnologia da Informação Ltda. ("Cedentes") declaram que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima são ou estão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima: (a) existem, são passíveis de cessão e estão validamente constituídos e corretamente formalizados; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios das Cedentes, conforme o caso; (e) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (f) não possuem qualquer obrigação de pagamento do respectivo cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias.

Nova Lima, 09 de maio de 2017.

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

14 OUT 2017
1355247
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06

16449

Anexo III

Modelo de Termo de Substituição de Garantia

Termo de Substituição de Garantia Vinculado ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Termo de Substituição de Garantia"), celebrado em [=] de [=] de 2017 por e entre:

[Datora Mobile Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");] OU [VDF Tecnologia da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora").]

E, do outro lado:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

A [Emissora/Garantidora] e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte".

E, na qualidade de garantidora:

1355271
RUA DOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

14 OUT 2017
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE



Reg. Tit. e Direitos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 06 = 16449

[VDF Tecnologia da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora").] OU [Datora Mobile Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora").]

Considerando que a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram, em 09 de maio de 2017, o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"); e

Considerando que nos termos do Contrato, a [Emissora/Garantidora] se obrigou a enviar uma relação atualizada de contratos de gestão máquina-máquina – M2M ("M2M") ou de prestação de serviço móvel pessoal por meio de rede virtual ("SMP"), pela [Emissora/Garantidora], a fim de, observados os requisitos do Contrato, inclui-los dentre os Direitos Creditórios-Clientes (conforme definidos no Contrato) e substituir os contratos listados no Anexo II do Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Substituição de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Substituição de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato.
2. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Termo de Substituição de Garantia deverá substituir o Anexo II do Contrato, passando a dele fazer parte.
3. Todas as disposições do Contrato que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela [Emissora/Garantidora], que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Substituição de Garantia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios-Clientes elencados no Anexo I ao presente Termo de Substituição de Garantias.

17355241

170071

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
312-28 ANDAR



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

4. Este Termo de Substituição de Garantias constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito e deverá ser registrado pela [Emissora/Garantidora] nos Cartórios (conforme definidos no Contrato), nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato.

5. As Partes elegem o foro central da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Substituição de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 20[=]

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:

Cargo:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:

Cargo:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

1355241 140UT

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
314-28 ANDAR
SUA BOA VISTA



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídico
Averbação 40 Registro
- - - - 0 6 - 1 6 4 4 9

Anexo I ao Termo de Substituição de Garantia

Lista de Direitos Creditórios-Clientes

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data Vencimento Prazo	de /	Cliente

Datora Mobile Telecomunicações S.A. e Vdf Tecnologia da Informação Ltda. ("Cedentes") declaram que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima são ou estão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A., representados pela Planher Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima: (a) existem, são passíveis de cessão e estão validamente constituídos e corretamente formalizados; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios das Cedentes, conforme o caso; (e) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (f) não possuem qualquer obrigação de pagamento do respectivo cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias.

Nova Lima, [=] de [=] de 20[=]

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Vdf Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

17 OUT 2011
1355241
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 3



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06

16449

Anexo IV

Modelo de Procuração

Por meio desta Procuração, a (i) Datora Mobile Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e a (ii) VDF Tecnologia da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Garantidora" e, em conjunto com a Emissora, "Outorgantes"), constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Outorgado", "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente) como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, na efetiva declaração de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.", celebrado em 09 de maio de 2017, entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

- (a) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da conta nº 6980-9, Agência nº 3391, mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada da Emissora" e "Banco Custodiante", respectivamente) e da conta nº 6965-5, Agência nº 3391, mantida pela Garantidora junto ao Banco Custodiante ("Conta Vinculada da Garantidora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora,

1355241
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 06 16449

"Contas Vinculadas") para a "Conta Banco Liquidante", nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios-Clientes junto às respectivas contrapartes;

(b) determinar ao Banco Custodiante que realize o bloqueio, rateio e movimento as Contas Vinculadas, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato;

(c) representar as Outorgantes junto às contrapartes dos Direitos Creditórios-Clientes e as instituições financeiras em geral (exclusiva e estritamente para os fins do Contrato), e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Creditórios-Clientes, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e tomar qualquer outra medida necessária para os fins aqui previstos;

(d) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios-Clientes a terceiros, e representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e

(e) dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas e, em geral, exercer, por e em nome das Outorgantes, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a), (b), (c) e (d) acima.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

17 OUT 11 1355247
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

---06

-16449

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

Nova Lima, [=] de [=] de 2017

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:

Cargo:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:

Cargo:

17 OUT 2017
1355241
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NS



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 6 1 6 4 4 9
Anexo V

Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures

(Termos utilizados neste Anexo V que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor Total da Emissão das Debêntures:	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Obrigações Garantidas:	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão.
Data de Emissão:	20 de março de 2017.
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 05 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2023.
Amortização:	O saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela de amortização constante da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

1355241 14 OUT 2017
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.355.241 de 14/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 11/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.356.589, tendo sido registrado sob nº **1.355.241** e averbado no registro nº 1.296.362 de 12/05/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 06

16449

São Paulo, 14 de outubro de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 314,74	R\$ 89,73	R\$ 61,43	R\$ 16,59	R\$ 21,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,32	R\$ 6,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 525,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180942685210549



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIEF000050670DE19B